



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

RELATÓRIO PRELIMINAR Ajuste Direto

Empreitada: “*Ligação de águas pluviais a ribeiro – Vila Nova de Muía*”

Ao décimo primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Ponte da Barca, pelas 10 horas, reuniu o Júri do Procedimento constituído pelos Srs. Eng.º António Manuel Amorim Cerqueira, como presidente, Eng.ª Ana Rita Fernandes de Lima Amorim e Eng.º Miguel Ângelo Cunha Velho da Silva, como vogais, a fim de se proceder à apreciação e análise da proposta referente ao concurso referido em título.

O procedimento do Concurso de Ajuste Direto foi autorizado por despacho do Sr. Presidente da Câmara municipal em 20/11/2015, tendo sido convidadas as seguintes firmas:

- Estevão de Jesus Alves Rodrigues
- Martins & Filhos, S.A.
- Planominho – Unipessoal,Lda

Das empresas convidadas, apresentaram propostas as seguintes:

- Martins & Filhos, S.A.
- Planominho – Unipessoal,Lda

Analizadas as propostas, e respetivos documentos que as compõem conclui-se que as empresas concorrentes apresentaram propostas em condições de serem admitidas cumprindo o previsto no convite e no art.º 57º do CCP

Tendo em consideração o critério de adjudicação, ao mais baixo preço nos termos do convite e artigo 74º n.1/ b) do CCP, as empresas concorrentes apresentaram os valores constantes no quadro seguinte:

Empresas convidadas	Valor da proposta
Martins & Filhos, S.A.	149.301,70 €
Planominho – Unipessoal,Lda,	149.335,96 €

Tendo em consideração o critério de adjudicação estabelecido no ponto 10 do convite, verifica-se que a proposta com preço mais baixo é a da firma Martins & Filhos, S.A.. - 149.301,70 €

O valor base estimado do concurso era de 149.393,36 €.

Assim, face ao acima referido o júri propõe a intenção de adjudicar a empreitada no valor de 149.301,70 €, à empresa Martins & Filhos, S.A.

O júri entende não haver necessidade de solicitar esclarecimentos sobre as propostas apresentadas para o efeito de análise das mesmas, conforme o previsto no art.º 72º do CCP.

Não foi apresentado pelas firmas convidadas qualquer lista na qual indique, expressa e inequivocamente os erros e omissões, conforme previsto no art.º 61º do CCP.

Elaborado o relatório preliminar, nos termos do art.º 123º do CCP, proceder-se-á à audiência prévia dos concorrentes, a fim de, no prazo de cinco dias, depois da notificação, se pronunciarem por escrito.

~~ANTÓNIO~~ Assinado de forma digital por ANTÓNIO MANUEL DE AMORIM CERQUEIRA
MANUEL DE AMORIM CERQUEIRA
Dados: 2015.12.11 12:07:26 Z

~~ANA RITA~~ Assinado de forma digital por ANA RITA FERNANDES DE LIMA AMORIM
FERNANDES DE LIMA AMORIM
Dados: 2015.12.11 12:05:56

~~MIGUEL~~ Assinado de forma digital por MIGUEL ÂNGELO CUNHA VELHO DA SILVA
ÂNGELO CUNHA VELHO DA SILVA
Dados: 2015.12.11 12:02:09

~~VELHO DA SILVA~~